



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 617/2018, de 18 de Maio de 2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA DE MONITORIA
PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE
FUNCIONAM COM JORNADA
AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL
DE JURU –PB.**

O PREFEITO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, bem como pelas recomendações emitidas pelo Ministério da Educação, envia projeto de lei para ser devidamente apreciado e discutido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – NPME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionavam o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Art. 3º O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo) de R\$ 400,00 para os Mediadores e Facilitadores (Oficineiros) que estavam atuando nas oficinas definidas pelas Escolas.

- I.** O pagamento será efetuado através de transferência.
- II.** O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

III. Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV. Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo duas horas atividades por dia.

V. A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

- I.** Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
- II.** Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança desenho, pintura, Jiu-jitsu.

Seção III
Da Participação

Art. 5º Participarão os oficinairos que atuam nas Escolas que:

- I.** Sejam voluntários nas Escolas;
- II.** Assinarem o termo de compromisso de voluntariado;
- III.** Tenham disponibilidade de atuar 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa.

Capítulo II
Da Avaliação

Art. 6º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante. O oficinairo que não atender aos requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.



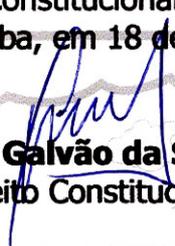
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Seção I
Documento de Regularidade

Art. 7º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelo Oficineiro, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2018.



Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional